

EMENDA Nº _____
(ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se, onde melhor convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar, nos termos a seguir:

Art. (...) Os servidores públicos, ativos e aposentados, afetados por quaisquer das medidas previstas no art. 8º desta Lei Complementar terão a incidência da contribuição previdenciária devida aos respectivos regimes próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios suspensa até 31 de dezembro de 2021.

§1º Os valores das contribuições previdenciárias não recolhidos aos regimes próprios em virtude do disposto no *caput* serão compensados pela União, que deverá realizar os respectivos repasses de recursos aos regimes próprios de previdência de acordo com apuração trimestral.

§2º A suspensão de que trata este artigo não se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios devidas aos respectivos regimes próprios.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Para tanto, propõe a suspensão da contribuição previdenciária incidente na remuneração e nos proventos dos servidores públicos, ativos e aposentados, afetados por quaisquer das medidas previstas no art. 8º deste PLS.

Além disso, a União deverá compensar os valores não recolhidos aos respectivos regimes próprios de previdência, devendo realizar os repasses com periodicidade trimestral, para se evitar o desequilíbrio atuarial dos regimes próprios dos respectivos entes federados.

A presente medida visa contribuir com a manutenção do poder aquisitivo das famílias brasileiras, considerando que os servidores públicos representam importante classe de trabalhadores que movimentam a economia local, garantindo o consumo de bens e serviços nos diversos municípios brasileiros.

Trata-se de solução que visa assegurar, durante a crise, que o desenvolvimento econômico nos diversos municípios não será prejudicado por eventuais perdas de poder de compra decorrentes das medidas de diminuição de despesa com pessoal aplicadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Sala das Sessões,
Deputado Federal